
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002592

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Felipe Camargo Poty

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 048/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Felipe Camarão Poty mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.661.893/0001-16, localizado na Rua 45, nº 369, Bairro Muniz Falcão, no município de Goianésia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento na oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos EJA – 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 03;
- ✓ Cópia do Diário Oficial com lei de criação fl. 04;
- ✓ Resolução nº 467/2015 fls. 05/07;
- ✓ Portaria de alteração de designação da diretoria fl. 08;
- ✓ Comprovante de endereço da unidade escolar fl. 09;
- ✓ Regimento escolar fls. 10/94;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 95;
- ✓ PPP fls. 96/394;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 395;
- ✓ Matriz curricular fls. 396/398;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 399;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 400;
- ✓ Planta baixa fls. 401/404;
- ✓ Calendário escolar 405;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 406/408;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002592

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Felipe Camargo Poty

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Certificados de escolaridade fls. 409/429;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 430/465;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 466/476;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 477/496.

2. Análise

O Colégio Estadual Felipe Camarão Poty, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da educação de jovens e adultos – EJA 3ª etapa, e a autorização para oferta da EJA - 2ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N.467/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade possui prédio próprio, e conta com 06 salas de aula com dimensão adequada e possuem ar condicionado.

Possui laboratório de informática com 22 computadores e banda larga e funciona nos três turnos.

A biblioteca conta com um acervo de 3.838 títulos diversos para 353 alunos, e são desenvolvidos projetos de incentivo à leitura.

Os índices do IDEB e metas projetadas seguem na fl. 493.

Os dados estatísticos seguem enexos nas fls. 491/493.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é inserido em várias disciplinas do conteúdo curricular.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002592

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Felipe Camargo Poty

ASSUNTO: Recredenciamento

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes coberta, as aulas práticas de educação física são realizadas na quadra descoberta e quando necessário usam o ginásio de esportes da cidade.
2. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 09 dos 18 professores atuam fora da área de sua formação, 01 está cursando biologia e leciona artes e química, e 03 não são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Felipe Camarão Poty**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.661.893/0001-16, localizado na Rua 45, N. 369, Bairro Muniz Falcão, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002592

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Felipe Camargo Poty

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002592

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Felipe Camargo Poty

ASSUNTO: Recredenciamento

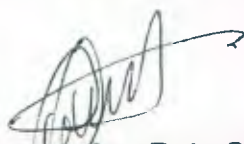
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 144 (...)**(...)**b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.



Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assinatura: Unanimidade
Ordinária
048/2019
01/02/2019